



Lei n. 008, de 30 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a reestruturação da Lei de criação do Conselho Municipal de Educação n. 035/2006 e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de São José da Laje – COMED, por força do disposto no art. 69, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, passará a reger-se pelos termos desta lei, obedecidos os princípios pertinentes das Constituições Federal e Estadual, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN – Lei n. 9394/1996, Plano Nacional de Educação - PNE - e as normas da Legislação Municipal em vigor.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação – COMED, a ser regulamentado em Regimento Interno é órgão normativo, consultivo, deliberativo, mobilizador, fiscalizador e de controle social da Rede Municipal de Educação, terá a organização prevista nesta Lei, de maneira democrática e com caráter de atividades públicas, participativa, com os requisitos da sociedade civil, com a finalidade de:

- I - Garantir uma política educacional, que proporcione uma educação de qualidade para a população do Município de São José da Laje;
- II - Propor metas intersetoriais de desenvolvimento, buscando a universalização do atendimento escolar de diferentes tipos e níveis, em especial a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Especial;
- III - Adequar às diretrizes gerais curriculares, estabelecidas pelos Conselhos, Federal e Estadual, de Educação às especificidades locais.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – Interpretar a legislação do ensino;
- II – Expedir normas disciplinadoras do ensino no sistema;
- III – Elaborar seu Regimento Interno e reformulá-lo, quando necessário;
- IV – Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- V – Participar da elaboração, aprovação e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- VI – Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do seu sistema, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- VII – Exigir o cumprimento do dever de Poder Público Municipal para o ensino, em conformidade com as leis vigentes;
- VIII – Exarar parecer sobre pedido de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos de Educação Básica na rede pública municipal; Educação Infantil na rede privada e Instituições experimentais e inovadoras de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal.

IX – Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação – COMED – será composto por 16 membros titulares e 16 suplentes, que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para exercerem mandato de 04 anos, permitida apenas uma recondução, sendo composto por:

I – 02 representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 titular e 01 suplente, indicados pelo Secretário Municipal de Educação;

II – 04 representantes do Magistério Público no âmbito do Município, sendo 02 titulares e 02 suplentes indicados pela organização representativa de classe;

III – 02 representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, sendo 01 titular e 01 suplente, indicados pelos seus respectivos membros;

IV – 02 representantes de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo 01 titular e 01 suplente indicado pela organização representativa;

V – 02 representantes do CACS/FUNDEB, sendo 01 titular e 01 suplente indicado pela organização representativa;

VI – 02 representantes das Escolas Particulares, sendo 01 titular e 01 suplente indicado pela organização representativa de classe;

VII – 02 representantes do Sindicato dos Profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo 01 titular e 01 suplente, indicados pela organização representativa;

VIII – 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 titular e 01 suplente, sendo indicados pela organização representativa;

IX – 02 representantes da Rede Estadual de Ensino, sendo 01 titular e 01 suplente, sendo indicados pela organização representativa;

X – 02 representantes da Secretaria de Assistência Social, sendo 01 titular e 01 suplente, sendo indicados pela organização representativa;

XI – 02 representantes de Câmara de Vereadores, sendo 01 titular e 01 suplente, sendo indicados pela organização representativa;

XII – 02 representantes dos profissionais do Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo 01 titular e 01 suplente, sendo indicados pela organização representativa;

XIII – 02 representantes Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo 01 titular e 01 suplente, sendo indicados pela organização representativa;

XIV – 02 representantes de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo 01 titular e 01 suplente, sendo indicados pela organização representativa;

XV – 02 representantes do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, sendo 01 titular e 01 suplente indicado pela organização representativa;

Art. 5º. O membro titular do Conselho Municipal de Educação perderá seu mandato:

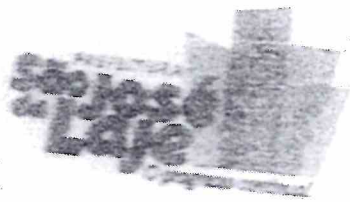
I - Por renúncia;

II - Em caso de ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas;

III - em caso de crime e improbidade administrativa com sentença condenatória, conforme legislação penal.

§ 1º. A destituição de membro do Conselho Municipal de Educação obedecerá às normas regimentais.

§ 2º. Em caso de vacância assume o respectivo suplente, ficando o segmento ou a entidade representativa incumbida de indicar um novo suplente no prazo de 30 (trinta) dias.



Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação - COMED, tem a seguinte estrutura:

- I - **Presidência**- dependendo do que determina a Lei de criação do COMED, a presidência será composta por um presidente e um vice-presidente, eleitos por seus pares, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez consecutivos.
- II - **Secretaria Executiva**- será dirigida por um (a) secretário (a) executivo (a), sendo o órgão responsável pelos serviços técnico-administrativos do COMED, tais como: receber e protocolar os processos, secretariar as reuniões, elaborar atas do Conselho Pleno e das representações, fazer registros diversos e cuidar da correspondência, etc.
- III - **Assessoria Técnica**- órgão encarregado de prestar o apoio técnico necessário para o pleno funcionamento do Conselho Pleno e das representações.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação terá como Presidente e Vice-Presidente membros titulares, eleitos pelos seus pares, na abertura dos trabalhos do Colegiado.

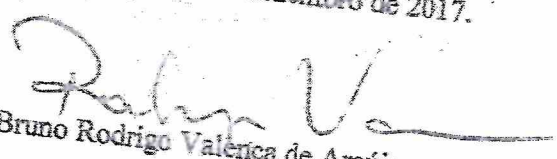
Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal de Educação eleito, terá dedicação exclusiva no cargo, de modo que não haja perdas salariais nem de benefícios na carreira.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação terá uma comissão de Educação Básica para estudo e deliberação sobre assuntos pertinentes à Educação Pública e Privada, no que couber nesta última, no âmbito municipal.

Art. 9º. As despesas decorrentes para a manutenção do Conselho Municipal de Educação ocorrerão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Fundo Único Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Laje, 30 de dezembro de 2017.


Bruno Rodrigo Valença de Araújo
Prefeito

Certifico que o presente documento foi registrado e publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.
São José da Laje - AL 30/12/2017
